

II – MANTER os demais termos constantes da RESOLUÇÃO N° 7.393, de 29 de Janeiro de 2004, que recomendou à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá a não aprovação das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 1999, de responsabilidade de VILDEMAR ROSA FERNANDES.

RESOLUÇÃO N° 11.455, DE 08/04/2014

PROCESSO N° 201216581-00

Classe: Subsídio do Prefeito e outros

Procedência: Câmara Municipal de Belterra

Interessada: Maria Creunilda Ribeiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 213/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, QUE FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DO ATO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão.

Decisão: Deferir o cadastramento da Lei Municipal n.º 213/2012, que fixou o valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, aplicando multa em seu percentual mínimo, de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), em desfavor do Ordenador responsável, pelo encaminhamento intempestivo dos Atos, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO N° 11.457, DE 10/04/2014

PROCESSO N° 990012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Aparecido Florentino da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Rurópolis. Exercício de 2006. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Aparecido Florentino da Silva, pelo descumprimento do Art. 212, da CF e pagamento indevido de pro labore a professores efetivos, conforme apurado no processo de denúncia, no valor de R\$-208.461,23 (duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO N° 11.462, DE 15/04/2014

PROCESSO N° 280012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Álvaro Aires da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Curralinho. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pagamento indevido de subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito; Despesas realizadas com processos licitatórios irregulares. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curralinho que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Álvaro Aires da Costa.

RESOLUÇÃO N° 11.466, DE 15/04/2014

PROCESSO N° 1380012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2003

Responsável: José Pereira de Almeida

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2003. Prestação de contas. Não cumprimento do Art. 29-A, I, da CF, referente ao percentual da transferência ao Legislativo; Diferenças no Balanço Financeiro, com lançamento à conta Agente Ordenador. Parecer Prévio pela não aprovação.

Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Ipixuna a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. José Pereira de Almeida.

RESOLUÇÃO N° 11.478, DE 06/05/2014

PROCESSO N° 490012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Raimundo Martins Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Muaná. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não aplicação do limite dos impostos arrecadados e transferidos na educação; Não aplicação do limite mínimo dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério; Descumprimento do Art. 77, III, do ADCT; Obrigações patronais não apropriadas e devidas ao IPM; Ausência da folha de pagamento dos valores dos gestores municipais; Despesas sem processo licitatório. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Muaná, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha.

RESOLUÇÃO N° 11.482, DE 08/05/2014

PROCESSO N° 800012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005

Responsável: Laércio Rodrigues Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de S. Sebastião da Boa Vista. Exercício de 2005. Prestação de contas. Não aplicação do limite mínimo dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério; Despesas sem processo licitatório. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Laércio Rodrigues Pereira.

RESOLUÇÃO N° 11.493, DE 06/05/2014

PROCESSO N° 660012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: José Maria Gomes de Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Salvaterra. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não aplicação do mínimo dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério; Não apropriação dos encargos patronais bem como não foi comprovada a emissão de "Certidão Negativa" em favor do município; Despesas sem processo licitatório; Irregularidade na contratação da empresa CF Comercial Ltda. e na formalização dos processos licitatórios. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Quanto a denúncia feita contra a Prefeitura não procede por ser de caráter geral e não atender a Lei Orgânica do TCM. Alertar o Prefeito quanto ao cumprimento da obrigatoriedade da transferência ao FMS do mínimo constitucional para aplicação com gastos em saúde. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Salvaterra que reprove as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Maria Gomes de Araújo.

RESOLUÇÃO N° 11.505, DE 22/05/2014

PROCESSO N° 1040012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Taitândia

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Taitândia. Exercício de 2006. Prestação de contas. Processos Licitatórios Irregulares. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Taitândia, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper.

ACÓRDÃO N° 24.766, DE 13/03/2014

PROCESSO N° 201311294-00

Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO N° 23.843/13/TCM, exercício de 2008.

Interessado: Walmir de Araújo Alves – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará. Exercício de 2008. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, devendo ser mantida a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso Ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida no ACÓRDÃO N° 23.843/2013/TCM, de 11 de junho de 2013, que negou aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Walmir de Araújo Alves.

ACÓRDÃO N° 24.793, DE 18/03/2014

PROCESSO N° 1410012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Quatipuru

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Quatipuru. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Quatipuru, exercício financeiro de 2011, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Dênis Eugênio Cantanhede de Oliveira, recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

1) Aos Cofres do Município:

- R\$-1.553.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e três mil reais), pela ausência de comprovante de despesas;
- R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente a multa pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º quadrimestre, na forma prevista no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000;

2) Ao FUMREAP:

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), de multa, pelo atraso no envio da LOA, prestação de contas do 2º e 3º quadrimestre, Balanço Geral e RREO's do 1º ao 6º bimestres, nos termos do Art. 120-B, do RI/TCM;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO N° 24.794, DE 18/03/2014

PROCESSO N° 50022007-00

Classe: Prestação de Contas 2007

Procedência: Câmara Municipal de Almeirim

Interessado: Orivaldo de Oliveira Carvalho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO 2007. DESPESAS FRACIONADAS SEM LICITAÇÃO. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NA TOTALIDADE NO EXERCÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS EM VIRTUE DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM MEIO MAGNETICO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Almeirim, exercício 2007, de responsabilidade do Senhor Orivaldo de Oliveira Carvalho, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 161/163, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas pelo Senhor Orivaldo de Oliveira Carvalho, que passa a integrar esta decisão. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO N° 24.796, DE 18/03/2014

PROCESSO N° 230022007-00

Classe: Prestação de Contas 2007

Procedência: Câmara Municipal de Capitão Poço

Interessado: João Valdenor Teixeira Ferreira (01/01 a 08/11 e 21/11 a 31/12/2007) e José de Sales Coutinho Aguiar (09/11 a 20/11/2007)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO 2007. FALHAS RECAIDAS SOBRE O PRIMEIRO ORDENADOR: DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 50, INCISO II E 43, CAPUT, DA LRF – 101/2000 E DESPESAS